

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO
Nesta

Assunto: *DISPONIBILIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO PARCIAL DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA EM RAZÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA GARANTIDA COM BASE NA LEI MUNICIPAL 122/06.*

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal da Educação vem solicitar autorização para abertura de processo de convênio para a contratação de prestação de serviços de Ensino Universitário garantidos no sistema do programa de Bolsas Universitárias previsto na Lei 122/06, para atender à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Nestes Termos aguarda Providências.

São Simão (GO), 18 de agosto 2017.

DIVINO ANTÔNIO NOGUEIRA
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE REFERÊNCIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO: 0100/2017

Interessados: Secretaria de Educação CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO LTDA-FAQUI/ SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE/, EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, mantenedora da UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR.

Assunto: Realização de Convênio para ajuda financeira para pagamento de mensalidade de ensino universitário nos termos da Lei Municipal nº 122/06.

1 – DO OBJETO

1.1 – Realização de convênio para disponibilização de ajuda financeira para custeio de bolsa universitária e consequente contratação de prestação de serviços de ensino universitário com base na Lei Municipal nº 122/06, para atender à Secretaria Municipal de Educação deste município.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Versam os autos sobre realização de convênio para disponibilização de ajuda financeira a cidadãos deste Município que curse ensino superior em entidade privada, em razão de Lei Municipal nº 122/06, pelo período de 04 (quatro) meses, em cumprimento as determinações previstas em Lei.

2.2 - A Lei Municipal nº 122/06 dispõe que o Município contribuirá com bolsa universitária a quem preencha seus requisitos, assim, a Prefeitura Municipal de São Simão-GO requer a realização de convênio e contratação do serviço conforme determina a legislação.

2.3 - Abaixo o produto objeto da aquisição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VL. UNIT. (R\$)	VL. MENSAL (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Convênio e contrato de ensino superior com a instituição Editora e Distribuidora Educacional S/A- mantenedora UNIVERSIDADE PITÁGARAS- (UNOPAR)	18	200,00	3.600,00	14.400,00
02	Convênio e contrato de ensino superior com a instituição CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO LTDA- FAQUI	25	200,00	5.000,00	20.000,00
03	Convênio e contrato de ensino superior com a instituição- SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, mantenedora UNIVERSIDADE DE UBERABA.	10	200,00	2.000,00	8.000,00

3. – DA FUNTAMENTAÇÃO LEGAL

A realização dos convênios para contratações das instituições de ensino superior: 1) Editora e Distribuidora Educacional S/A- entidade mantenedora UNIVERSIDADE PITÁGARAS- (UNOPAR) CNPJ: 38.733.648/0001-40, 2) Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano-Ltda – FAQUI CNPJ: 12.395.280/0001-63 e 3) Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE CNPJ: 25.452.301/0001-87, é incompatível com Praça Cívica, 01 (Anexo), Centro. São Simão-GO, CEP: 75890-000. Telefone: (64) 3553-9500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

a realização de procedimento licitatório, uma vez que no presente caso primeiro o aluno deve submeter-se ao processo seletivo das faculdades para ao depois requerer ajuda financeira do tipo bolsa universitária, sendo que um dos requisitos para obtenção da bolsa consiste na apresentação da matrícula na instituição de ensino superior, por conseguinte é este o marco definidor de qual a instituição com quem o Município deverá contratar.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, *caput*, do Estatuto Licitatório (Lei n.º. 8.666/93), de tal forma que a realização do convênio para a contratação direta no viés do convênio se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente realização de convênio para contratação das instituições 1) Editora e Distribuidora Educacional S/A- entidade mantenedora UNIVERSIDADE PITÁGARAS- (UNOPAR) CNPJ: 38.733.648/0001-40, 2) Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano-Ltda – FAQUI CNPJ: 12.395.280/0001-63 e 3) Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE CNPJ: 25.452.301/0001-87, enseja o enquadramento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, pois somente após aprovação em processo seletivo o candidato pode obter a bolsa universitária garantida na Lei Municipal nº 122/06, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a querela em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Pelo aduzido, **DECLARAMOS** tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a aludida realização de convênio para a contratação com as instituições de ensino, prevista no Art. 25, caput, da Lei nº.8.666/93, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

“**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)” Lei 8.666/93.

4. – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – As instituições de ensino conveniadas e contratadas para executaram os serviços de ensino universitário ao beneficiário e o Município de São Simão, com uma ajuda financeira no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada bolsista para auxílio no pagamento da mensalidade universitária, tudo conforme autorização legislativa Lei Municipal de nº 122/06.

5. DO PREÇO DO SERVIÇO E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

5.1 O valor total dos serviços está estimado em R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período de 04 (quatro) meses e serão pagos nos termos do convênio celebrado entre as instituições de ensino superior e o Município laudado pelos contornos da Lei nº 122/06, a qual fica fazendo parte integrante deste.

O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês, até o termino do presente exercício fiscal.

5.2. As **CONVENIADAS CONTRATADAS** deverão apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS e demais necessárias.

5.3. Os valores do auxílio financeiro são fixos em R\$ 200,00 (duzentos reais) por beneficiário da bolsa universitária.

6. – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – Será formalizado contrato com duração de 04 (quatro) meses, com vigência desde a assinatura do contrato e termino em dezembro de 2017, poderá o presente contrato ter a sua duração prorrogada, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

7.1 - As **CONVENIADAS CONTRATADAS**, para fiel execução deste contrato obrigarse-á ao cumprimento regular das cláusulas especificadas no convênio e contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

7.2 - As contratadas deverão comunicar a CONVENIADA CONTRATANTE, por escrito, sempre que algum dos beneficiários da bolsa universitária deixar de fazer uso do ensino fornecido pela mesma, independentemente, da razão do desligamento.

7.3 - As contratadas responderão pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão das **CONVENIADAS CONTRATADAS** ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

7.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelas **CONVENIADAS CONTRATADAS**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONVENIADA CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

8.1.1 – Efetivar mensalmente os depósitos financeiros pertinentes a bolsa universitária de cada um dos beneficiados que se enquadrem nos ditames da Lei nº 122/06.

8.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONVENIADAS CONTRATADAS** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

8.1.3 – Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento da ajuda de custo será efetuado mensalmente, nos termos contratuais.

10.2 - As **CONVENIADAS CONTRATADAS** deverão apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

10.3 - Os valores da ajuda financeiro é fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) por beneficiário da bolsa, conforme fixado na Lei Municipal nº 122/06.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação nº 01 05 00 12 364 1228 9.0010 3.3.90.18, ficha - 170, Recurso Municipal, no valor de R\$42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), para o presente exercício financeiro.

São Simão-GO, 18 de agosto 2017.

Divino Antônio Nogueira
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

DESPACHO

Assunto: Contratação via convênio de prestação de serviços de ensino superior proveniente de ajuda financeira-bolsa universitária pagamento parcial da mensalidade, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Autorizado. Encaminhe à CPL para as devidas providencias.

São Simão, 21 de agosto 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações, resolvem numerar o Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o n.º 017/2017, tendo como objeto a realização de convênio para a contratação de prestação de serviços de ensino superior mediante pagamento parcial de mensalidade no valor individual de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para cada beneficiário, para atender à Secretaria Municipal de Educação deste município.

SÃO SIMÃO (GO), 22 de agosto 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro

RAZÃO DA ESCOLHA

Ref.: Realização de Convênio para Contratação de prestação de serviços de ensino superior proveniente de ajuda financeira-bolsa universitária pagamento parcial da mensalidade, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, CONSIDERANDO, a solicitação inicial da Secretaria Municipal de educação, para realização de convênios para a contratação de prestação de serviços de ensino superior proveniente de ajuda financeira para pagamento parcial de mensalidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais a cada beneficiário para atender à Secretaria Municipal de Educação deste município, esclarece que:

CONSIDERANDO a justificativa da Secretaria Municipal de educação, de que o critério utilizado na determinação das contratações de convênios a serem celebrados com as instituições de ensino descritas no Termo de Referência, está em conformidade com a legislação Municipal (Lei nº 122/06) e federal Lei 8666.

CONSIDERANDO a comprovação de que valor total dos serviços está estimado em de R\$42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) pelo período de 04 (quatro) meses e serão cobrados com base no valor determinado na Lei Municipal nº 122/06 de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais a cada beneficiário, a qual fica fazendo parte integrante deste, como determina o Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que as conveniadas contratadas foram escolhidas em razão de terem os beneficiários passado em processo seletivo realizado pelas mesmas, e não ter sido possível uma escolha ou direcionamento para a ocorrência de uma licitação no caso concreto.

CONSIDERANDO que sobre este assunto temos o entendimento do notável **Marçal Justen Filho que assim leciona: “Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Inexigibilidade é uma imposição da realidade extra normativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. ”

CONSIDERANDO ainda, que o referido processo atende ao exposto no caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93; **“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

No mesmo sentido o **Tribunal de Contas da União** referendou em caso análogo o seguinte acórdão:

ACÓRDÃO nº 1.776/2004 – TCU –

Plenário “9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;”.

ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara

“9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;”. Publicado em 01 de setembro de 2016 (Colaborou Dr. Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações e contratos administrativos, no escritório AMP Advogados).

CONSIDERANDO os preços a serem pagos são fixados por lei municipal, e que o valor total será de R\$42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

A Razão da escolha das empresas fornecedoras dos serviços de ensino superior ser como determina o Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, está caracterizada neste processo que torna-se inviável a competição em face da inviabilidade de competição.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite as instituições a seguir listadas: 1) Editora e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Distribuidora Educacional S/A- entidade mantenedora UNIVERSIDADE PITÁGARAS-(UNOPAR) CNPJ: 38.733.648/0001-40, 2) Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano-Ltda – FAQUI CNPJ: 12.395.280/0001-63 e 3) Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE CNPJ: 25.452.301/0001-87 e solicitar também o setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, aos 23 de agosto 2017.

Glenea de Brito Costa
Decreto 057/17
Presidente da CPL

DESPACHO

Assunto: *Realização de convênio para* Contratação de prestação de serviços de ensino superior proveniente de ajuda financeira-bolsa universitária pagamento parcial da mensalidade, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Autorizo a CPL a elaborar o convite o para as instituições de ensino a seguir listadas: 1) Editora e Distribuidora Educacional S/A- entidade mantenedora UNIVERSIDADE PITÁGARAS- (UNOPAR) CNPJ: 38.733.648/0001-40, 2) Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano-Ltda – FAQUI CNPJ: 12.395.280/0001-63 e 3) Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE CNPJ: 25.452.301/0001-87 e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO-GO., em 24 de agosto 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Assunto: Realização de convênio para Contratação de prestação de serviços de ensino superior proveniente de ajuda financeira-bolsa universitária pagamento parcial da mensalidade, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para a realização de convênios para contratação de prestação de serviços de ensino superior proveniente de ajuda financeira-bolsa universitária pagamento parcial da mensalidade, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 25 de agosto 2017.

Glenea de Brito Costa
Decreto 057/2017
Presidente da CPL

DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

CERTIDÃO

Iris Domingos da Costa, Contador, inscrito no CRC sob o Nº 16.146/GO, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de São Simão, Goiás,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2017, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para realização de convênio para Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município, sob a seguinte rubrica: Dotação Orçamentária:

Nº 01 05 00 12 364 1228 9.0010 3.3.90.18, ficha - 00170,

Por ser verdade firmo a presente.

SÃO SIMÃO-GO, 28 de agosto 2017.

Iris Domingos da Costa

CRC Nº 16.146/GO

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2017, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para realização de convênio para Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações: Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária:

01 05 00 12 364 1228 9.0010 3.3.90.18, ficha - 170,

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 28 de agosto 2017.

SIDINEY ALVES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Assunto: Realização de Convênio para Contratação de prestação de serviços de ensino superior proveniente de ajuda financeira-bolsa universitária- pagamento parcial da mensalidade, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO

Que se proceda ao convite das empresas de ensino abaixo listadas para que manifeste sobre o interesse na contrato: 1) Editora e Distribuidora Educacional S/A- entidade mantenedora UNIVERSIDADE PITÁGARAS- (UNOPAR) CNPJ: 38.733.648/0001-40, 2) Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano-Ltda – FAQUI CNPJ: 12.395.280/0001-63 e 3) Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE CNPJ: 25.452.301/0001-87, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vossas Senhorias enviem a CPL a concordância com proposta para a realização de convênio para contratação de ensino superior proveniente de ajuda financeira-bolsa universitária- pagamento parcial da mensalidade, R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês a cada beneficiário, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade relativa ao INSS-(CND);
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- h) Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 29 de agosto 2017.

Glenea de Brito Costa
Decreto 057/17
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

ANEXAR A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS FACULDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Assunto: Realização de Convênio para Contratação de prestação de serviços de ensino superior proveniente de ajuda financeira-bolsa universitária- pagamento parcial da mensalidade, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pelas instituições 1) Editora e Distribuidora Educacional S/A- entidade mantenedora UNIVERSIDADE PITÁGARAS- (UNOPAR) CNPJ: 38.733.648/0001-40, 2) Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano-Ltda – FAQUI CNPJ: 12.395.280/0001-63 e 3) Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE CNPJ: 25.452.301/0001-87, concordando com os termos da Lei 122/06, são os previstos e aceitáveis para a realização de convênio de contrato de prestação de serviço de ensino superior sob a égide da bolsa universitária.

A CPL, através do presente, despacha o processo a Procuradoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 30 de agosto 2017.

Glenea de Brito Costa
Decreto 057/17
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

PARECER Nº 072/2017

PARECER JURÍDICO PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR ATRAVÉS DE BOLSA UNIVERSITÁRIA – LEI MUNICIPAL Nº 122/06, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES DESTA MUNICÍPIO, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a realização de convênio e contratação de prestação de serviços de ensino superior através de bolsa universitária – Lei nº 122/06, para atender à Secretaria Municipal de Educação e demais setores deste município, por meio de processo de inexigibilidade de licitação.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei Nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Da leitura desse diploma legal e do art. 37, XXI, da CR/88, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório. Entretanto, em alguns casos, previstos pela própria lei, é possível a adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

O art. 25, da Lei nº. 8.666/93 é claro ao preconizar que é inexigível o procedimento licitatório quando houver a inviabilidade de licitação.

Para o Ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho** a inexigibilidade é:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. “(FILHO, 2010, p.356).

Conforme deixou explícito o doutrinador **Marçal Justen Filho**, existem casos que se torna impossível a realização de licitação, motivo pelo qual adota-se o procedimento da inexigibilidade, não é que a Administração Pública negue a realizar o certame, mas sim, porque não é possível realizar escolhas, estabelecendo critérios de técnica e preço, o que acontece no presente caso, haja vista que a Município de São Simão está contratando com as universidades em que os beneficiários da bolsa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

universitária conseguiram passar no processo de seleção, ou seja, não é o Município que fez as escolhas.

Importante ressaltar que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** deve ser realizado de acordo com formalidades legais, conforme entendimento de estudiosos no tema, senão vejamos:

Devem constar do processo administrativo que materializa a contratação direta, no mínimo: requisição; indicação dos recursos orçamentários; autorização da instauração do processo ou ratificação, dependendo da situação concreta; ato que define as condições de seleção e contratação; comprovante de publicidade ou de convocação dos interessados; documentos e propostas apresentadas pelos interessados; relatório do órgão ou setor encarregado de apreciar as propostas; publicação da ratificação, quando for o caso; parecer jurídico que tenha sido emitido sobre o procedimento; termos de justificativas, se apresentados apartados e outros documentos pertinentes. Em linhas gerais, a formalização far-se-á de modo a materializar todos os atos que tenham sido praticados no curso do procedimento, do primeiro ao último. É evidente que, conforme a hipótese aplicável, as exigências de comprovação adquirem aspectos específicos e devem, à semelhança de outras exigências, estar materializadas...(MENDES, 2001, p. 13/14).

Ora, no caso das instituições de ensino superior a seguir listadas: 1) Editora e Distribuidora Educacional S/A- entidade mantenedora UNIVERSIDADE PITÁGARAS- (UNOPAR) CNPJ: 38.733.648/0001-40, 2) Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano-Ltda – FAQUI CNPJ: 12.395.280/0001-63 e 3) Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE CNPJ: 25.452.301/0001-87, temos que as mesmas são as indicadas para a contratação pelo simples fato de que os beneficiários da bolsa universitária concedida pela Lei Municipal nº 122/06, estabelece que para a concessão da mesma tem o universitário que estar matriculado em alguma instituição de ensino reconhecida pelo MEC, logo a seleção dá-se pela aprovação em processo seletivo universitário, e não por escolha do Município de São Simão, o que torna inviável a competição em um processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Entretanto, em que pese a inexigibilidade de licitação, de lembrar-se, por oportuno, que os demais requisitos e procedimentos pertinentes previstos na referida Lei devem ser rigorosamente observados, especialmente o que dispõe o seu art. 26.

Assim sendo, forçoso é concluir que a realização de contratação das instituições de ensino 1) Editora e Distribuidora Educacional S/A- entidade mantenedora UNIVERSIDADE PITÁGARAS- (UNOPAR) CNPJ: 38.733.648/0001-40, 2) Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano-Ltda – FAQUI CNPJ: 12.395.280/0001-63 e 3) Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE CNPJ: 25.452.301/0001-87 para prestação de serviço de ensino superior com ajuda financeira para pagamento parcial de mensalidade no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por beneficiário configura, efetivamente, um caso de inexigibilidade de licitação amparado pelo art. 25, da Lei n. 8.666/93, em face da inviabilidade de competição.

Este é o nosso entendimento, S. M. J.

SYLVIA REGINA ALVES,
Procuradora Jurídica
Município de São Simão-GO
OAB/GO 16.910.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Assunto: Realização de Convênio de Contratação de prestação de serviços de ensino superior proveniente de ajuda financeira-bolsa universitária- pagamento parcial da mensalidade, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a Realização de Convênio de Contratação de prestação de serviços de ensino superior através de ajuda financeira para pagamento parcial de mensalidade nos termos da Lei Municipal nº 122/06, sendo a ajuda de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para cada beneficiário, para atender à Secretaria Municipal de Educação deste município, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Assim, determino a Realização de Convênio para Contratação das instituições de ensino: 1) Editora e Distribuidora Educacional S/A- entidade mantenedora UNIVERSIDADE PITÁGARAS- (UNOPAR) CNPJ: 38.733.648/0001-40, 2) Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano-Ltda – FAQUI CNPJ: 12.395.280/0001-63 e 3) Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE CNPJ: 25.452.301/0001-87, para realização de convênio para prestação de serviço de ensino superior, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de Inexigibilidade de Licitação, bem como, elaboração de convênio e assinatura do respectivo contrato, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão, em 31 de agosto 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

Decreto nº. 1004/2017

01 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre decretação de inexigibilidade de licitação”.

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e tendo em vista a necessidade de realização de convênio para contratação de prestação de serviços de ensino superior proveniente de ajuda financeira-bolsa universitária- pagamento parcial da mensalidade, para atender à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por beneficiário, das instituições de ensino 1) Editora e Distribuidora Educacional S/A- entidade mantenedora UNIVERSIDADE PITÁGARAS- (UNOPAR) CNPJ: 38.733.648/0001-40, 2) Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano-Ltda – FAQUI CNPJ: 12.395.280/0001-63 e 3) Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE CNPJ: 25.452.301/0001-87, para atender à Secretaria Municipal de Educação deste município, por meio de inexigibilidade do processo licitatório.

CONSIDERANDO:

A Solicitação do Secretário de Educação que demonstra a necessidade de efetivar a realização de Convênio para Contratação de prestação de serviços de ensino superior proveniente de ajuda financeira-bolsa universitária- pagamento parcial da mensalidade, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

- a) O artigo 25 da Lei 8.666/93 dispõe que *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)”*;
- b) Parecer jurídico sugerindo a legalidade da realização do convênio e contratação.

D E C R E T A:

Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito São Simão, Goiás, em 01 de setembro 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO nº -----/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPARE O MUNICÍPIO DE **SÃO SIMÃO-GO**, OBJETIVANDO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ACADÊMICOS E CIDADÃOS DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS NA UNOPAR.

O MUNICÍPIO São Simão-GO., pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal o Prefeito **Wilber Floriano Ferreira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 328.371.601-30 e , residente e domiciliado em São Simão-GO, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, com filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, na cidade de _____ Estado _____, aqui representada na forma de seu Estatuto, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si celebrado a colaboração mútua ao ensino, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93; nos termos dos artigos 205, 208, 211 e 214, todos da Constituição Federal; nos artigos 61 a 66, da Lei Federal 9394/96 e na **Lei Municipal nº 122 de 23 de fevereiro de 2006**, e no Processo de Dispensa/Inexigibilidade nº **(incluir qual será o número) -----/2017**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto o auxílio financeiro para acadêmicos cidadãos do Município de São Simão-GO, aprovados em processo seletivo para o ensino superior, realizados pela **CONVENIADA**, destinado ao custeio parcial da mensalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENENTE** concederá auxílio financeiro para a obtenção de titulação aos moldes da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, cuja concessão fica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

condicionada, semestralmente, a prova de matrícula e efetividade no curso, responsabilidade dos beneficiários.

Parágrafo Primeiro. A **CONVENIADA** ministrará as aulas nos respectivos cursos de cada um dos cidadãos do Município de São Simão-GO, selecionados pelo **CONVENENTE**, na forma especificada no contrato de prestação de serviços educacionais e na **Lei Municipal nº 122 de 23 de fevereiro de 2006**.

Parágrafo Segundo. Caberá ao **CONVENENTE** selecionar os cidadãos do Município de São Simão-GO, que serão beneficiados pelo presente convênio, enviando semestralmente à **CONVENIADA** a relação dos alunos com respectivos valores de bolsas.

CLÁUSULA TERCEIRA

No ato da matrícula, os beneficiados comprometem-se a aceitar as normas regimentais da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONVENIADA** assegura ao **CONVENENTE** mediante a quitação mensal das mensalidades, a garantia das vagas nos semestres subsequentes, até a conclusão do curso do beneficiado.

CLÁUSULA QUINTA

O **CONVENENTE** custeará com recursos oriundos de verba orçamentária prevista na ficha -----, dotação -----, a execução do presente convênio, inclusive por ocasião da matrícula, na proporção **R\$ 200,00 (Duzentos reais)** do valor da mensalidade de cada beneficiado mensalmente, cuja relação faz parte de anexo a este instrumento, sendo que o beneficiado arcará com o complemento das parcelas devidas, ou pela sua totalidade, na ocorrência do previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** efetuará o pagamento até o 5º dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta corrente da **CONVENIADA**, cuja comprovação se dará com envio do comprovante do depósito, com a respectiva relação de alunos, por e-mail, à Tesouraria da **CONVENIADA** e ao Polo de Apoio de Ituiutaba-MG, por meio das contas unopar326@unoparead.com.br e sandra.jaco@kroton.com.br .

Parágrafo Segundo. Os valores pagos mensalmente pela **CONVENENTE**, serão lançados pela **CONVENIADA**, nas mensalidades dos alunos beneficiados, como desconto, com o título “*Bolsa Prefeitura*”, no mês subsequente ao recebimento do boleto.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a rescisão do presente Convênio e no caso de inadimplência, as parcelas mensais vencidas e não pagas pelo **CONVENENTE** e as Praça Cívica, 01 (Anexo), Centro. São Simão-GO, CEP: 75890-000. Telefone: (64) 3553-9500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

vincendas, serão devidas aos alunos (serão devidas pelos alunos, pois se a Prefeitura não pagar é o aluno o responsável pela quitação das mensalidades) matriculados e beneficiários do auxílio financeiro deste Convênio até a conclusão dos seus cursos.

CLÁUSULA SEXTA

O percentual de apoio relativo a este convênio correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 01 05 00 12 364 1228 9.0010 3.3.90.18, ficha – 170, ações do programa bolsa universitária, outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONVENENTE** compromete-se a executar fielmente o convênio, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros, por conta do **CONVENENTE**, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA

A **CONVENIADA** compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os partícipes **CONVENIADA** são responsáveis pelos danos causados diretamente ao outro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento, direito este garantido para ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONVENIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Parágrafo Único. A inadimplência da **CONVENIADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

A **CONVENIADA** não poderá subcontratar o objeto do presente convênio, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A inexecução total ou parcial do convênio enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e nas leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivo para rescisão do convênio:

I – o cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

III – o desatendimento das determinações regulares expedidas pelo **CONVENENTE**;

IV – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal representante da Administração Pública;

V – a dissolução ou extinção da **CONVENIADA**;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio;

VII – razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa exarado no competente processo administrativo;

VIII – o atraso injustificado no pagamento do percentual de responsabilidade do **CONVENENTE**;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva para manutenção da execução do convênio.

X – a emissão de declaração de vontade de rescisão de ambas as partes;

XI – o advento do termo do convênio, sem manifestação de prorrogação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O prazo de vigência do presente convênio é de sete meses a contar da assinatura do convênio, sendo admitida a prorrogação, desde que justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, mediante prévio acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplica-se ao presente Convênio no que couberem as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de São Simão-GO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

São Simão-GO, ____ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal de São Simão-GO

CONVENENTE

Editora e Distribuidora Educacional S/A.

CONVENIADA

Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GO

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: Realização de Convênio para Contratação de prestação de serviços de Ensino Universitário garantidos no sistema do programa de bolsas universitárias previsto na Lei 122/06, para atender à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00012/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Amauri Souza Romão, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de Prestação de Serviço de Ensino Superior nº _____/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 01 de setembro 2017

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal